



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 396, de 13 de abril de 2020.

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 01 do Eixo prioritário 01 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado, e a Deliberação CIF 369;

Considerando a descrição da Entrega 15 referente ao Eixo Prioritário nº 01 definida como “ACOLHO PARCIALMENTE A MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CIF e, via de consequência, determino que as empresas réis, no prazo de 30 dias, reapresentem ao CIF proposta dos indicadores e metas das ações relativas ao manejo de rejeitos, efetuando considerações a respeito das informações dos órgãos ambientais já recebidos pela Renova, observadas as seguintes premissas:

- I) documento deve contemplar de forma clara e precisa todos os trechos (1 a 11);
- II) devem ser apresentados os indicadores-meio e os indicadores finalísticos;
- III) Os indicadores devem contemplar, quando cabíveis, banco de dados pretéritos, as metodologias de medição, as metodologia de cálculo das referências pretéritas (caso aplicável), metodologia de cálculo do indicador, normas aplicáveis em cada caso, árvore de consequências entre indicadores e ações que podem ser disparadas a partir de um indicador “negativo”;
- IV) inclusão dos seguintes indicadores:

a) Qualidade do Ar

b) Risco ecológico

c) Morfologia e Habitats com Estruturação do fluxo de decisão, e verificar a interface dos resultados com outros programas, avaliação do comportamento (bancos de sedimentos) e verificar a aplicabilidade dos mesmos no indicador, comparativo histórico por período (seco ou chuvoso);

d) Concentração de sedimentos;

V) Equacionamento dos problemas relatados no histórico da Nota Técnica 24 da Câmara Técnica de Rejeitos.”

Pela Decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto na NOTA TÉCNICA CT-GRSA nº 05/2020 e Nota Técnica nº 2/FEAM/DIGA/2020, a respeito da documentação apresentada pela Fundação Renova, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera requerer ao juízo:

1. Aprovar o estudo “Indicadores e Metas das Ações Relativas ao Manejo nos Trechos 01 a 11” referente ao item 1 do Eixo prioritário 1;

2. Solicitar à Renova as seguintes alterações no estudo:

2.1. Exclusão do Indicador-fim “Sistema de Contenção de Rejeitos – Complexo de Germano – Trechos 1 a 4”.

2.2. Aprovação do Indicador-fim “Sistema de Contenção de Rejeitos – Dique S4 – Trecho 5”.

2.3. Necessidade de revisão/adequação para os indicadores “concentração de sedimentos” e “Indicadores Gaisma”.

2.4. Aprovação dos indicadores-fim do “Projeto de Gestão da Qualidade do Ar”.

2.5. Aprovação dos indicadores-meio: índice de redução de perda de solo, Índice de solo exposto e Índice de cobertura vegetal; Índice de controle de tributários, Índice de controle de drenagens e Índice de proteção de margens. Estes indicadores deverão ser medidos para os Trechos 5 a 11.

2.6. Adequação do Índice de turbidez – exclusão das medições para os trechos 1 a 4.

2.7. Indicador de morfologia no rio: reinclusão do indicador para avaliação da CT-GRSA, conforme previamente acordado na Reunião CT-GRSA Gerencial Nº 01/2020 e tratado na Nota Técnica CT-GRSA 04/2020.

2.8. Indicador de diversidade de habitats físicos: a CT-GRSA concorda com a exclusão, condicionado à apresentação pela Fundação Renova de um mapeamento dos habitats físicos ao longo da calha fluvial nos Trechos 06 a 11, contemplando a situação pré e pós rompimento.

2.9. Em relação ao rejeito intercalha, reforçamos que os dados gerados pelo “Plano de monitoramento para acompanhamento do comportamento/dinâmica do rejeito intracalha” somados com outros estudos, como o da avaliação do “lag layer” irão demonstrar como este rejeito vem se comportando, subsidiando a proposição de indicadores complementares ao indicador “concentração de sedimentos”, já proposto.

3. Que a alteração na situação fática ou a conclusão de estudos podem demandar a revisão dos indicadores e metas, inclusive o parâmetro turbidez.

4. A presente Deliberação registra a posição dos representantes do estado ES e das Defensorias Públicas em relação ao item 2.6, os quais, conforme posição do IEMA citada no ofício 08/2020 FEAM, entendem pela inclusão, no presente momento, da avaliação do parâmetro turbidez como indicador do programa PG-23 nos trechos 1 a 11, sendo que é consenso entre todos os membros do CIF a importância da aferição do referido parâmetro no âmbito dos programas do TTAC.

Brasília/DF, 13 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 15/04/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7407668** e o código CRC **08B95565**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 7407668